

Exames Toxicológicos

O que a Confederação está fazendo? | Dúvidas do setor sobre a legislação

Atualizado em 18/04/2016
(Danielle Bernardes e Olívia Pinheiro)

Normas sobre os Exames Toxicológicos

A partir da publicação, no dia 02/03/2015, da **Lei nº 13.103**, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, uma novidade foi apresentada ao setor de transporte: a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 dias, específicos para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção. Esta exigência consta na nova redação do Artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com essa norma, os exames deverão ser realizados previamente à admissão e por ocasião do desligamento do trabalhador, quando se tratar de motorista profissional.

Ato contínuo, o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) publicou a **Portaria nº 116/2015**, que estabeleceu os parâmetros para a realização dos exames toxicológicos aplicáveis a motoristas profissionais, ratificando a sua realização quando da admissão e por ocasião do desligamento dos mesmos (§§ 6º e 7º do Artigo 168 da CLT).

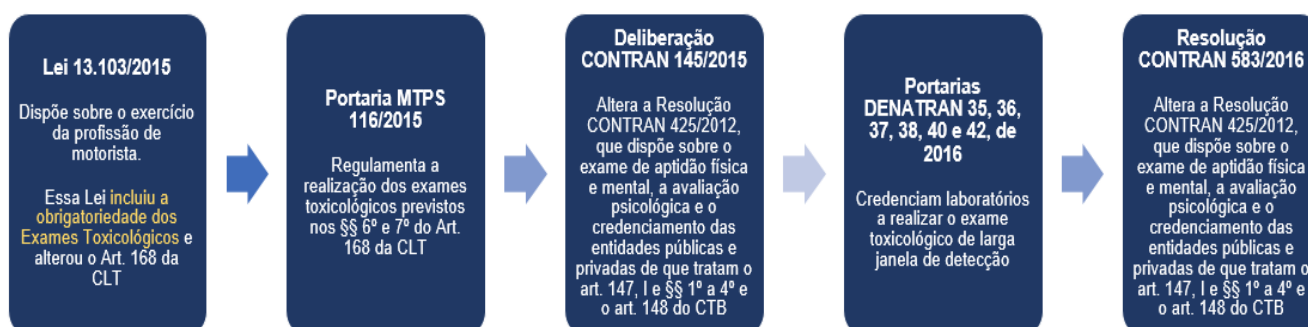
Após, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou a **Deliberação nº 145/2015** e a **Resolução nº 583/2016**, que promoveram alterações na Resolução CONTRAN nº 425/2012, que trata do exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas previstos nos Artigos 147, I, e §§ 1º a 4º e o 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Lei 13.103/2015 estabeleceu a obrigatoriedade dos exames toxicológicos de larga janela de detecção para os motoristas com CNH nas categorias C, D e E em quatro ocasiões:

- ✓ A partir de **02 de junho de 2015**, para a renovação e habilitação das categorias C, D e E;
- ✓ A partir de **17 de abril de 2016**, para a admissão e a demissão de motorista profissional;
- ✓ A partir de **17 de outubro de 2017**, cuja CNH tenha validade de 5 (cinco) anos;
- ✓ A partir de **17 de outubro de 2016**, cuja CNH tenha validade de 3 (três) anos.

Em relação ao referido credenciamento de entidades, destaca-se que o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) publicou as **Portarias nº 35, 36, 37, 38, 40 e 42, todas de 2016**, que reconheceu laboratórios a realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção.

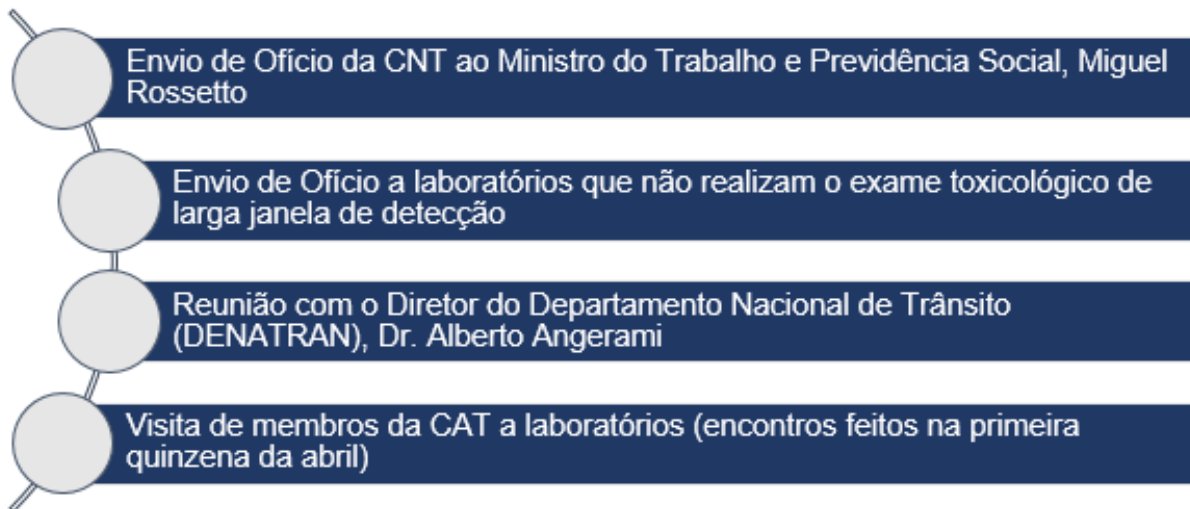
Abaixo, a timeline dessas normas:



O que a Confederação já fez?

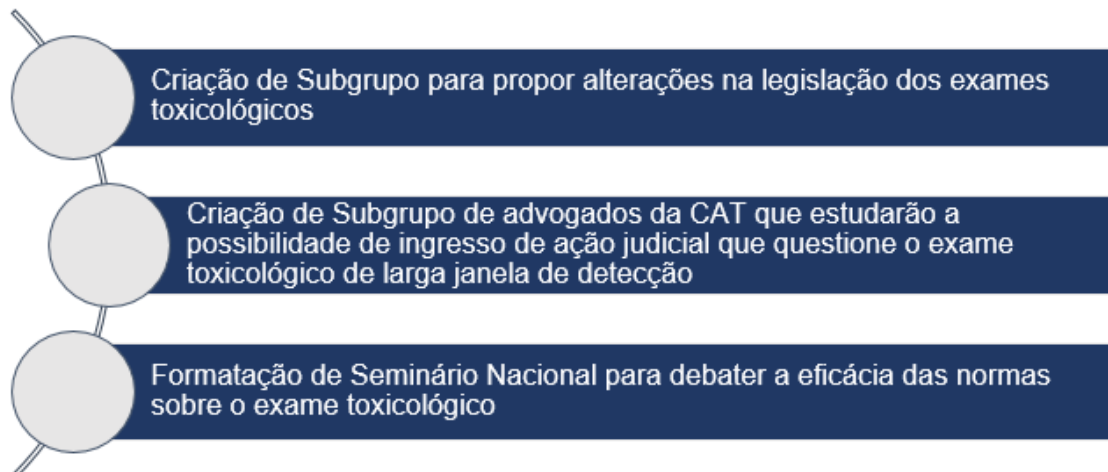
No final de 2014, a CNT criou a **Comissão de Assuntos Trabalhistas (CAT)**, colegiado que propõe políticas públicas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, realiza estratégias e estudos que envolvam temas afetos às relações do trabalho, em defesa do setor transportador.

Quanto ao tema “Exames Toxicológicos”, a CAT já realizou as seguintes ações:



... e o que está fazendo?

No último encontro da CAT, realizado no dia 13 de abril, foram definidas as seguintes estratégias para tratar de questões afetas aos Exames Toxicológicos:



Início da vigência e dúvidas sobre o Exame Toxicológico

Dado o início, **no dia 17 de abril deste ano**, da entrada em vigor da obrigação de realização dos Exames Toxicológicos trabalhistas em **motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e de cargas**, o setor empresarial passa por um momento de insegurança jurídica decorrente de inúmeras dúvidas quanto às normas sobre esses exames.

Seguem alguns questionamentos do setor, como:

▪ **Decisões Judiciais:** decorrentes de liminares concedidas a alguns DETRANs que suspendem a Portaria MTPS nº 116/2015

▪ **Custeio:** identificar quem deve pagar os exames (as empresas ou os empregados?)

▪ **Procedimento para as empresas:** o que as empresas devem fazer quando um motorista for reincidente no exame positivo?

▪ **Saúde do Trabalhador:** as empresas serão obrigadas a implantar um programa de prevenção do uso de drogas aos seus motoristas?

▪ **Consequências:** reflexos às empresas devido a uma provável demissão ou afastamento do motorista que tiver os seus exames positivos.

Dúvidas sobre os Exames Toxicológicos

▪ **Doença ocupacional:** haveria possibilidade do uso de tóxicos pelos motoristas profissionais ser considerado uma doença ocupacional, em analogia ao que ocorreu com o uso de álcool por trabalhadores?

▪ **Material coletado:** há estudos que afirmam a existência de distorções de resultados quando o material é coletado em diversas partes do corpo (pelos em braços, ou cabelo, ou pelos da perna).

▪ **Afastamento "provocado":** o motorista pode "provocar" o seu afastamento pelo INSS, bastando que faça o uso de alguma substância tóxica em 90 dias antes de realizar o exame.

▪ **Credenciamento de laboratórios:** questiona-se o procedimento e a listagem dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN para realizar os exames.

▪ **"Ruído" entre os entes do Executivo:** não há sinergia e diálogo uniforme entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Ministério das Cidades (DENATRAN) e o Ministério da Saúde.
